

**Fatura de Locação Nº: 0141**

**Destinatário:**

Diego Leonardo de Andrade Carvalho

CPF: 993.165.526-72

End: Câmara dos Deputados Anexo IV Gabinete 307, CEP: 70.160-900, Brasília - DF

**Vencimento:** 21/10/2015

**Forma de Pagamento:**

À vista

**Descrição dos Serviços**

Referente à primeira parcela da locação de 02 (dois) veículos durante o período de 21/09/2015 à 21/10/2015:

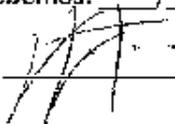
Valor detalhado de cada veículo:

1) VW Gol 1.6, City, AR, DH, TE VE, prata, PVQ-2093, ano 2014/2015 ----- R\$ 2.000,00

2) VW JETTA 2.0 TSI, cor prata, placa PVT-2235, ano 2014/2014 ----- R\$ 4.800,00

Km Livre.

Recebemos: 21 / 10 / 15

Ass: 

Lcd da transparência 12.741/2012 - Valor aproximação de tributos: R\$ 272,00 - Fonte IBPT

**Valor Total: R\$ 6.800,00**

**Observações:** Empresa optante pelo Simples Nacional conforme lei complementar 123/2006 – Dispensada a retenção do IRRF 1,5% e a retenção da COFINS/PIS/CSSL conforme Instrução normativa RFB nº 705/2007.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

DETRAN - MG Nº 011113615553  
 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA: 01 COD. RENAVAM: 01040760845 ANTES: 2015 EXERCÍCIO: 2015

PONTO FORTE LOC DE VEIC LTDA

OPÇÃO: 11.486.013/0001-39 PLACA: PVQ-2093

PLACA ANTERIOR: 9EWAB45UOFF529469///

ESPECIE TIPO: PAS/AUTOMOVEL CCM-MS-2014: ALC/GASOL

MARCA/MODELO: VW/GOL CITY MC ANO FAB: 2014 ANO MOD: 2015

CAP/MOT/DIR: 05L/104CV/1598 TIPO LICENÇA: PARTIC COR PROVISÓRIA: PRATA

DISTRONICA: \*\*\*\*\* VEIC. DATA ENCA: 02/03/15

FAIXA LTV A: 3XRB PARCELAMENTO/CONTAS: 107,66 DATA DE PAGAMENTO: 01/04/15

PREMIO TAMPÃO (R\$) 41,71 OF (R\$) 4,63 TOTAL DO SEGURO (R\$) 46,34

PREMIO DO BILHETE (R\$) 4,15 OF (R\$) 0,37 TOTAL DO SEGURO (R\$) 97,20

PREMIO TAMPÃO (R\$) 41,71 OF (R\$) 4,63 TOTAL DO SEGURO (R\$) 46,34

PREMIO DO BILHETE (R\$) 4,15 OF (R\$) 0,37 TOTAL DO SEGURO (R\$) 97,20

SEGURO A PAGAR

ALIANÇA FIDUCIARIA  
 BANCO VOLKSWAGEN SA

MUNICÍPIO: BELA HORIZONTE MG DATA: 04/03/15  
 BAAD-9

SEGURO POR GATORIO DE FIANÇAS PESSOAS CAUSADO POR VEÍCULO  
 AUTOMOTORES DE VEÍCULO REGISTRADO EM CAROLINA DO SUL  
 TRANSPORTADA DE FIANÇAS - SEGURO DPVAT

MG Nº 011113615553 BILHETE DE SEGURO DPVAT

86660000000 8 97200924860 0  
 80010407608 1 45102111513 9

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
 PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
 AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvatsegurocolotravel.com.br  
 SAC DPVAT 0800 032 1364

EXERCÍCIO: 2015 DATA EMISSÃO: 04/03/15

VEIC: 01 CCM-MS-2014: 11.486.013/0001-39 PLACA: PVQ-2093

RENAVAM: 01040760845 MARCA/MODELO: 16 VW/GOL CITY MC

ANO FAB: 2014 ANO MOD: 01 LICENÇA: 9EWAB45UOFF529469///

PREMIO TAMPÃO

PREMIO TAMPÃO (R\$) 41,71 OF (R\$) 4,63 TOTAL DO SEGURO (R\$) 46,34

PREMIO DO BILHETE (R\$) 4,15 OF (R\$) 0,37 TOTAL DO SEGURO (R\$) 97,20

PREMIO TAMPÃO (R\$) 41,71 OF (R\$) 4,63 TOTAL DO SEGURO (R\$) 46,34

PREMIO DO BILHETE (R\$) 4,15 OF (R\$) 0,37 TOTAL DO SEGURO (R\$) 97,20

SEGURO A PAGAR

ALIANÇA FIDUCIARIA  
 BANCO VOLKSWAGEN SA

MUNICÍPIO: BELA HORIZONTE MG DATA: 04/03/15  
 BAAD-9

SEGUROADORA LIDER - DPVAT  
 CRLV 05.240.000/0031-04  
 www.4seguradora.com.br

JAN-2015

fipe

Fundação Instituto de  
Pesquisas Econômicas

**PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE**

|                    |  |
|--------------------|--|
| Mês de referência: | setembro de 2015                             |
| Código Fipe:       | 005276-0                                     |
| Marca:             | VW - VolksWagen                              |
| Modelo:            | Gol (novo) 1.6 Mi Total Flex 8V 4p           |
| Ano Modelo:        | 2015 Gasolina                                |
| Autenticação       | rpgv3ljmfkvt                                 |
| Data da consulta   | quarta-feira, 21 de outubro de 2015 19:15:42 |
| Preço Médio        | R\$ 35.322,00                                |

**GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE VEICULOS DE VEICULOS**

INSTRUM. Nº 0111148X9714  
 15383022843

01 01042722657

PONTO FORTE LOCADORA D VEICULOS  
 R OTAVIO NICOLAI, 29  
 LOJA 12 PLANALTO  
 31720190 BELO HORIZONTE MG

11.488.013/0001-38 PVT-2235

VOLKSWAGEN DO BRASIL-INDUSTRIA D

3VWLR06165EM065484777

|                 |              |
|-----------------|--------------|
| TIPO            | MODALIDADE   |
| PAS/AUTOMOVEL   | GASOLINA     |
| 1/VW JETTA 2.0T | 2014 2014    |
| 05L/211CV/1984  | PARTIC PRATA |

ALIEIACAO FIDUCIARIA  
 BANCO VOLKSWAGEN SA

HELD HORIZONTE MG 20/03/15  
 ERES-23

**REPUBLICICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTERIO DA JUSTICA**

DETRAN - MG Nº 0111148X9714  
 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

01 01042722657 2015

PONTO FORTE LOCADORA D VEICULOS

11.488.013/0001-38 PVT-2235

3VWLR06165EM065484777

|                 |              |
|-----------------|--------------|
| TIPO            | MODALIDADE   |
| PAS/AUTOMOVEL   | GASOLINA     |
| 1/VW JETTA 2.0T | 2014 2014    |
| 05L/211CV/1984  | PARTIC PRATA |

|             |          |
|-------------|----------|
| VALOR       | DATA     |
| RE 729.39   | 20/03/15 |
| 3XRS 250.65 | 22/04/15 |
|             | 22/05/15 |

SEGURO A PAGAR

ALIEIACAO FIDUCIARIA  
 BANCO VOLKSWAGEN SA

HELD HORIZONTE MG 20/03/15  
 02 EIXOS ERES-23

**PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE**

|                    |  |
|--------------------|--|
| Mês de referência: | setembro de 2015                             |
| Código Fipe:       | 005328-7                                     |
| Marca:             | VW - VolksWagen                              |
| Modelo:            | JETTA Highline 2.0 TSI 16V 4p Tiptronic      |
| Ano Modelo:        | 2014 Gasolina                                |
| Autenticação       | cddqmrp9frhl                                 |
| Data da consulta   | quarta-feira, 21 de outubro de 2015 19:16:44 |
| Preço Médio        | R\$ 87.455,00                                |



Belo Horizonte, 15 de outubro de 2015

## DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa **PONTO FORTE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA** é optante pelo Simples Nacional e está dispensada de emitir Nota Fiscal com base na lei complementar 123/2006 – Dispensada a retenção do IRRF 1,5% e a retenção da COFINS/PIS/CSSL conforme instrução normativa RFB nº 765/2007.

O artigo 1º da Lei Complementar 116/2003 dispõe que o ISS tem como fato gerador a prestação de serviços. No entanto, a locação de bens imóveis ou móveis não constitui uma prestação de serviços, mas disponibilização de um bem, seja ele imóvel ou móvel para utilização do locatário sem a prestação de um serviço. Também não consta na Lei Complementar que a locação de bens imóveis ou móveis como prestação de serviço. A locação de bens móveis iria fazer parte do item 3.01 (Locação de bens móveis) da lista da Lei Complementar 116/2003, no entanto foi vetada pelo Presidente da República (Luiz Inácio Lula da Silva). Razões do veto: Verifica-se que alguns itens da relação de serviços sujeitos à incidência do imposto merecem reparo, tendo em vista decisões recentes do Supremo Tribunal Federal. São eles: O STF concluiu julgamento de recurso extraordinário interposto por empresa de locação de guindastes, em que se discutia a constitucionalidade da cobrança do ISS sobre a locação de bens móveis, decidindo que a expressão "locação de bens móveis" constante do item 79 da lista de serviços a que se refere o Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, com a redação da Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987, é inconstitucional (noticiado no Informativo do STF no 207). O Recurso Extraordinário 116.121/SP, votado unanimemente pelo Tribunal Pleno, em 11 de outubro de 2000, contém linha interpretativa no mesmo sentido, pois a "terminologia constitucional do imposto sobre serviços revela o objeto da tributação. Conflita com a Lei Maior dispositivo que imponha o tributo a contrato de locação de bem móvel. Em direito, os institutos, as expressões e os vocábulos têm sentido próprios, descabendo confundir a locação de serviços com a de móveis, práticas diversas regidas pelo Código Civil, cujas definições são de observância inafastável. Em assim sendo, o item 3.01 da Lista de serviços ao projeto de lei complementar ora analisado, fica prejudicado, pois veicula indevida (porque inconstitucional) incidência do imposto sob locação de bens móveis. Dessa forma a locação de imóveis, **locação de carros**, máquinas, equipamentos e outros bens (de maneira crua, sem mão de obra) não têm a incidência do ISS por não se caracterizar serviço e não ter previsão de incidência em Lei Complementar. Também neste sentido, a Súmula 31 do STF: "É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre operações de locação de bens móveis" Sendo assim, a maneira de comprovar a locação/aluguel deste bem móvel é a emissão de **RECIBO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS**.

Atenciosamente,

Ponto Forte Locadora de Veículos Ltda